



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.576, DE 15 DE JUNHO DE 2005.**

**“Autoriza aquisição e alienação de imóveis urbanos e dá outras providências”.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Sra Elza das Graças de Almeida Felisbino e outros, um lote de terreno urbano com área de 190,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados), com as benfeitorias nele existentes, localizado na Rua João Torres da Silva, nº 211, do Bairro Ponte Alta I, avaliados em R\$ 43.683,50 (quarenta e três mil, seiscientos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme laudo de avaliação do anexo que integra esta lei, onde se vêem suas características, medidas e confrontações.

Art. 2.º Fica ainda o Executivo Municipal igualmente autorizado a alienar para a Sra. Elza das Graças de Almeida Felisbino e outros, um lote de terreno urbano de propriedade do patrimônio público municipal, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de nº 02, da Quadra 19, do Loteamento Alcides Mesquita, pelo preço de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), correspondente à avaliação constante do mesmo laudo referido no artigo anterior.

Parágrafo único – A alienação referida no “caput” do art. 2º tem a finalidade exclusiva de compensação, no valor do imóvel objeto da aquisição de que trata esta lei.

Art. 3.º O terreno a ser incorporado ao Patrimônio Municipal destina-se ao prolongamento da Rua João Torres da Silva, articulando-a à Rua Coqueiral, ambas no Bairro Ponte Alta I.

Parágrafo Único – As benfeitorias efetuadas no terreno objeto da aquisição referida no artigo 1º serão demolidas, para que o terreno fique desobstruído, a fim de servir de leito à via pública.

Art. 4.º O pagamento do valor do imóvel a ser adquirido pelo Município dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – Transferência, sob a forma de venda e compra do lote de terreno referido no art. 2º desta lei, para compensar R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) no preço do imóvel a ser incorporado ao Patrimônio Municipal;

II – Edificação, compreendendo material e mão de obra, de duas unidades residenciais assim discriminadas:



**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG**  
“TERRA DO PADRE VICTOR”

a) Uma meia-água com área construída de 35,50 m<sup>2</sup>, no remanescente de 110,00 m<sup>2</sup> do lote de terreno alienado ao Município; e

b) Uma casa de morada, com área construída de 42,00 m<sup>2</sup>, no lote de terreno de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), sito no Loteamento Alcides Mesquita, a ser alienado pelo Município à Sra. Elza das Graças de Almeida Felisbino e outros, cujo valor despendido será descontado do valor do imóvel objeto da aquisição descrito no art. 1º desta lei

Art. 5º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito nas escrituras públicas de aquisição e alienação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, correndo por conta do Município todas as despesas referentes às transferências, inclusive registros no SRI (Serviço Registral Imobiliário), ficando ainda isentos o ITBI e Taxas Municipais pertinentes..

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no presente exercício, podendo ser suplementadas e se necessário abrir crédito especial.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 15 de junho de 2005.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Bernadete Carvalho Soares de Aguiar**  
**Procuradora Geral do Município**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos,**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transporte e Obras**